

ESTATUTO SOCIAL ABRAED

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominada de "**ABRAED**", é uma associação civil de base territorial nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede social na Rua John Harrison, 299, Sala 1108 Lapa, CEP 05074-080, na cidade de São Paulo/ SP, que regesse por este Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Parágrafo único - A **ABRAED** poderá abrir e manter escritórios ou representação regional em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - A ABRAED tem por finalidade:

- A representação dos justos e legítimos interesses das empresas que executem entre outras, atividades de logística consistentes na entrega de pequenas encomendas de até 30 quilos, tais como, coleta e entrega de documentos como cartões bancários (crédito, débito), cartões de alimentação e outros benefícios, e de impressos como livros, revistas, jornais, periódicos, além de encomendas provenientes do e-commerce, serviços de entrega expressa e courier em geral de objetos não sujeitos ao monopólio dos Correios;
- A defesa, judicial e extrajudicial, dos interesses de seus associados em território nacional;
- A defesa dos empregos e tributos gerados pela operação das associadas em todas as empresas;
- Garantir a sobrevivência das empresas privadas de distribuição e a coexistência lícita entre a atividade econômica e o serviço público;
- A conjugação de esforços e o acompanhamento de todos os temas relacionados ao privilégio postal, empregando os meios legais necessários

para defender os interesses de seus associados em todo o território nacional, e coibir abusos decorrentes do alargamento da definição de exclusividade postal;

- Integração das empresas nacionais e fomentação dos negócios;
- Participação institucional em outras entidades de classe para reafirmar e reforçar os propósitos deste estatuto.

Art. 3º - Para defender as empresas associadas, dentro ou fora do Judiciário, de forma obrigatória e na condição de assistente, a **ABRAED** receberá de cada uma das associadas, no ato da filiação, autorização expressa para tanto, a qual poderá ser revogada, por escrito a qualquer momento.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS

Art. 4º - São associadas da **ABRAED** todas as empresas devidamente filiadas, que sejam legalmente constituídas, e que tenham como objeto social atividade relacionada como a finalidade desta associação devidamente descrita no Artigo 2º deste Estatuto.

Art. 5º - A exclusão de associada (s) só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo interno que assegure direito de defesa. A decisão de exclusão da associada (s) será tomada pela Diretoria que comunicará a decisão ao associado excluído, através de carta com aviso de recebimento podendo o associado recorrer de tal decisão no prazo de 30 (trinta) dias de recebimento da carta, cabendo o Conselho Deliberativo julgar o recurso através de quórum que represente a maioria de seus membros.

Art. 6º - As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação; diante da existência de personalidade jurídica distinta.

Art. 7º - São direitos das associadas:

- I. comparecer às assembleias, por seu representante legal, procurador ou preposto, que poderá se manifestar, votar e se votado;
- II. utilizar-se de todos os serviços mantidos pela associação e postos à sua disposição; e
- III. desde que satisfeitas as condições exigidas estatutariamente, votar nas eleições convocadas e ter seu representante legal, procurador ou preposto votado para os cargos eletivos.

Art. 8º - São deveres das associadas:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos deliberativos da associação;
- II. arcar com todos os gastos da associação e estar quite com as contribuições associativas;
- III. prestar à associação toda colaboração necessária à consecução dos seus objetivos;
- IV. comparecer, através do seu representante legal, procurador ou preposto, aos eventos, reuniões e assembleias que sejam necessárias; e
- V. aceitar as atribuições que lhes forem cometidas, somente se eximindo de encargos por justo motivo que sejam fundamentadamente comprovados.

Art. 9º - A associada que deixar de cumprir seus deveres conforme descrito neste Estatuto ou que, em sua vida pública ou profissional, comprometer seus fins, dignidade ou prestígio, poderá ser advertida, suspensa ou excluída da associação, mediante procedimento administrativo da Diretoria que assegure o contraditório.

Parágrafo Único - Ao ato administrativo da Diretoria que aplicar qualquer penalidade a associada poderá ser interposto recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que ela tenha sido comunicada.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 10º - Somente as associadas quites com as contribuições associativas terão o direito de voto e serão representadas nas assembleias gerais, respeitadas as seguintes condições:

- I. em se tratando da sociedade, deverá ser representada por representante legal, procurador ou preposto, podendo ser exigida documentação que comprove o estado de representante da associada;
- II. em se tratando de firma individual, deverá ser representada pelo representante legal ou procurador; e
- III. em se tratando de procurador nomeado pela associada, deverá comprovar tal situação.

Art.11º - Compete privativamente à assembleia geral:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. aprovar contas; e
- IV. alterar o Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria, ou por qualquer membro que estiver exercendo o cargo de Presidente, através de carta, e-mail, ou qualquer outra forma de comunicação eletrônica, expedida com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data fixada para a assembleia, garantindo-se a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de convocá-la. Para aprovação das deliberações de Assembleia Geral será necessário voto concorde da maioria dos presentes, salvo nas hipóteses de destituição de administradores e alteração de estatuto social em que será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia.

Art. 12º - A administração da associação será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria que terão membros, eleitos em assembleias gerais, que tem o mandato de no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 13° - A perda da condição de representante legal, preposto ou procurador da associada, implica, automaticamente, na perda do mandato nos órgãos deliberativos da associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I — DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 14° - São órgãos deliberativos da associação:

- I. **Conselho Deliberativo** - órgão de orientação e supervisão geral da administração; e
- II. **Diretoria** - órgão de administração executiva, de administração financeira e administração jurídica.

SEÇÃO II — DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15° - O Conselho Deliberativo, órgão de orientação e supervisão geral da administração da Associação, é constituído por 4 (quatro) membros eleitos entre associados.

Art. 16° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre a fusão ou incorporação da associação, bem como sobre sua dissolução e liquidação, decidindo, em quaisquer das hipóteses, sobre destinação do patrimônio social, se houver;
- II. formular os princípios doutrinários convenientes às atividades associativas;
- III. exercer a fiscalização direta sobre a administração do patrimônio social;
- IV. apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela Diretoria;
- V. aprovar as contas da Diretoria e, previamente, as despesas relevantes que a Associação deva fazer, independentemente da forma de pagamento;
- VI. editar normas transparentes ou complementares ao presente Estatuto e esclarecer dúvidas surgidas da interpretação ou da omissão deste;

VII. conhecer, tratar e disciplinar a respeito das matérias pertinentes e financeiras;

VIII. discutir e homologar proposição da Diretoria, pertinente a criação de contribuições de caráter transitório, destinadas ao suporte financeiro de empreendimentos ou iniciativas de natureza especial; e

IX. Eleger o Presidente do Conselho.

Art. 17º - Ocorrendo vacância no cargo do presidente do Conselho Deliberativo o seu substituto será eleito entre os membros remanescentes.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente ou por qualquer membro que estiver exercendo o cargo de Presidente, através de carta, fax, e-mail e aviso fixado no mural da **ABRAED**, ou qualquer outra forma de comunicação eletrônica, expedida com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data fixada para a reunião.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá conter, além do local, data e hora da reunião, e a ordem do dia de maneira específica, ainda que resumida.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, via de regra, uma vez a cada 30 (trinta) dias, no local de funcionamento da sede da Associação.

Parágrafo Terceiro - A convocação será dispensada quando todos os associados estiverem presentes.

SECÃO III — DA DIRETORIA

Art. 19º - A diretoria é órgão de representação e ao qual incumbe a administração geral da Associação.

Art. 20º - Os cargos da Diretoria são os seguintes:

I. 1 (um) Diretor Presidente;

- II. 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. 1 (um) Diretor Jurídico; e
- IV. 1 (um) Diretor Executivo.

Art. 21° - O Diretor Presidente será um dos Diretores, eleito em Assembleia Geral ou em reunião específica da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor Presidente o seu substituto será eleito pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Diretoria será convocada pelo Diretor Presidente, através de carta, fax, e-mail ou qualquer forma de comunicação eletrônica, expedida com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data fixada para a reunião.

Art. 22° - A Diretoria compete:

- I. tomar as providências necessárias para que sejam atingidos os objetivos da associação conforme artigo 2° deste Estatuto;
- II. dirigir a associação de acordo com o presente Estatuto;
- III. elaborar orçamentos, demonstrações financeiras e relatórios para apresentação ao Conselho Deliberativo;
- IV. conhecer, tratar, deliberar e decidir sobre todas as matérias e interesse associativo;
- V. propor a criação de contribuições de caráter transitório, destinadas ao suporte financeiro de empreendimento ou iniciativa de natureza especial;
- VI. autorizar despesas e assinar, por intermédio do Diretor Presidente e outro diretor, cheques e demais papéis que importem em responsabilidade para a associação; e
- VII. agir junto aos poderes judiciário e legislativo visando os objetivos da associação.

Art. 23° - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procurador, mediante anuência do Diretor Jurídico, para a prática de atos específicos;
- II. praticar os atos necessários à administração corrente e inerente ao cargo; e
- III. agir junto aos poderes jurídico e legislativo visando os objetivos da associação.

Art. 24º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. tratar e decidir sobre os assuntos pertinentes à parte financeira da associação; e
- II. supervisionar as rotinas administrativas da associação.

Art. 25º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I. dirigir e coordenar sobre assuntos relativos à atuação jurídica, legal, institucional e internacional da associação;

Art. 26º - Compete ao Diretor Executivo:

- I. executar as ações demandadas pelo presidente a fim de fazer valer os interesses da associação.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - Todo e qualquer gasto que se fizer necessário será arrecada do junto às associadas. Também serão aceitas:

- I. doações;
- II. legados;
- III. outras rendas.

CAPÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 28º - As associadas deverão pagar mensalmente as contribuições associativas conforme definido em Assembleia Geral ou deliberação do Conselho Deliberativo. As contribuições associativas serão requisitadas por e-mail, fax, carta, telegrama, ou seja, qualquer documento escrito, assinado pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único - Contribuições extraordinárias das associadas se farão quando houver necessidade, mediante requisição por e-mail, fax, carta, telegrama, ou seja, qualquer documento escrito, assinado pela Diretoria.

Art. 29º - Somente se fará a requisição de contribuições extraordinárias quando absolutamente necessário. Os comprovantes das despesas serão arquivados em pasta própria e haverá livro-caixa registrando todas as entradas e saídas.

Art. 30º - A associação deverá ter como reserva de caixa um valor de, no mínimo, 30% sobre o montante arrecadado.

CAPÍTULO VII — SUSPENSÃO E PERDA DO MANDADO

Art. 31º - Constitui causa de suspensão ou perda do mandato, segundo a gravidade do ato e extensão dos seus efeitos:

- I. a dilapidação das contribuições destinadas à associação, sendo obrigatória a restituição de tais valores;
- II. grave violação de norma estatutária;
- III. abandono do cargo.

Parágrafo Único - Caracteriza o abandono do cargo o não comparecimento a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa acolhida pela Diretoria ou, Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O exercício de cargos aos órgãos deliberativos da associação é inteiramente gratuito.

Art. 33º - A **ABRAED**, pelas suas características constitutivas, não distribuirá as contribuições ou os resultados, os quais serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, bem como na prestação de serviços postos à disposição das suas associadas.

Art. 34º - Os membros da administração permanecerão no pleno exercício das suas funções até a posse dos sucessores.

Art. 35º - Em todas as Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos deliberativos serão lavradas atas que ficarão à disposição das associadas.

Art. 36º - As deliberações das associadas e dos órgãos deliberativos serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo exceção prevista em lei ou neste Estatuto.

Art. 37º - Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, salvo nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Art. 38º - Em caso de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio poderá, antes de sua destinação para outra associação ou instituição de fins idênticos ou semelhantes, ser restituído a cada associado de acordo com a contribuição que tiver prestado à associação, devendo o valor ser atualizado conforme índice legal.

São Paulo/SP, 06 de junho de 2024.

ANTONIO SILVIO JULIANI

Diretor Presidente (representante legal)